



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.851, de 30 de maio de 2019.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e de amplo debate com a sociedade através dos instrumentos de participação popular;

II - assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

IV - elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município;

V - acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI - convocar, a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

VII - monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

IX - propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X - definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI - realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII - instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII - promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV - realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV – articular com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XVI - identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVII - promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XVIII - buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XIX - estimular a transição agroecológica dos agricultores(as) familiares do Município, bem como estimular o debate sobre segurança alimentar e nutricional;

XX - adotar instrumentos de participação e controle social nas fases estratégicas de planejamento e de execução de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável;

XXI - estimular o intercâmbio entre os conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos e os saberes tradicionais dos agricultores familiares;

XXII - estimular ações de combate à fome, como hortas comunitárias, bancos de alimentos, cozinhas públicas, restaurantes populares;

XXIII - colaborar com a divulgação e estímulo a participação dos agricultores(as) familiares nas políticas públicas que atuem na cadeia produtiva, como o PNAE, PAA, PRONAF;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

XXIV - elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º O CMDRS será composto por 12 (doze) membros entre representantes do poder público e da sociedade civil, sendo:

I – representações do poder público:

- a) 1 (um) representante da Assistência Técnica e Extensão Rural Oficial e Pública,
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – representações da sociedade civil:

- a) 2 (dois) representantes de Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ou agricultura familiar, ou ainda, de Colônia de Pescadores;
- b) 4 (quatro) representantes dos bairros rurais.

Parágrafo único. O CMDRS terá como convidados permanentes, sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos/entidades:

- a) representante da UNIFAL,
- b) representantes da UNIFENAS;
- c) representante da agência do Banco do Brasil que opera o PRONAF;
- d) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA.

(N.R.)

Art. 3º Cada entidade/órgão integrante do CMDRSS indicará por escrito 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo serem substituídos e reconduzidos por igual período e de forma sucessiva.

Art. 4º O Prefeito nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRSS será considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 5º Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do (a) Conselheiro (a) que:

I - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões seguidas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

II – conselheiros (as), titular ou suplente, que tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro (a) titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que providenciará uma nova indicação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, sob pena de desligamento automático.

Art. 6º O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário Executivo.

§ 1º A presidência deverá ser exercida por um representante da sociedade civil.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito.

§ 3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de 2 (dois) terços dos Conselheiros.

Art. 8º Sempre que houver necessidade poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

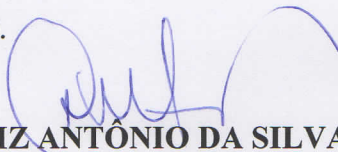
Art. 9º O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10. O CMDRSS elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, que versará sobre o funcionamento do Conselho, a forma de eleição/definição das entidades representadas e será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alfenas, 30 de maio de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 30/5/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. WGA